

2. A Direcção dos Serviços de Finanças emitirá as instruções que se revelarem necessárias à boa execução deste diploma.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—  
**Portaria n.º 255/85/M**  
**de 7 de Dezembro**

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território, de que releva o da excepcionalidade da utilização de logotipos por serviços simples.

Atendendo ao tipo de actividades desenvolvidas pelo Gabinete de Comunicação Social;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. — 1. O Gabinete de Comunicação Social é autorizado a utilizar em publicações oficiais, periódicas ou não, o logotipo reproduzido em anexo a esta portaria.

2. O logotipo será sempre acompanhado pelas designações «Governo de Macau» e «Gabinete de Comunicação Social», sendo impresso a preto.

3. Em impressos de modelo oficial e em todos os papéis pré-impressos, excepto os referidos no n.º 1, manter-se-á a utilização do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—  
**Anexo**



—  
**Portaria n.º 256/85/M**  
**de 7 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa China Pacific Engineering Co., Ltd., da obra de aterro e drenagem pluvial da zona Baixa da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa China Pacific Engineering Co., Ltd., para execução da obra de aterro e drenagem pluvial da zona Baixa da Taipa, pelo montante de \$28 208 822,60 (vinte e oito milhões duzentas e oito mil oitocentas e vinte e duas patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1985 — \$ 4 000 000,00  
1986 — \$20 000 000,00  
1987 — \$ 4 208 822,60

Art. 2.º O encargo referente a 1985 será suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-03-00-00, «Infra-Estruturas Básicas», Empreendimento 2.1 — «Aterros», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1986 e 1987 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos orçamentos gerais do Território para esses anos.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—  
**Portaria n.º 257/85/M**  
**de 7 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, ao aprovar o Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, reteve a generalidade das competências cometidas por legislação anterior às várias subunidades orgânicas que compõem aqueles Serviços e procedeu ainda à especificação de novas áreas de actuação, particularmente no domínio do apoio ao desenvolvimento industrial.

É o caso do Sector de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, subunidade orgânica criada no âmbito do Departamento da Indústria, para onde convergem responsabilidades acrescidas nas áreas da formação técnico-profissional, de apoio às unidades industriais na inovação tecnológica, na implementação de sistemas de controlo de qualidade, etc.

Tendo a Direcção dos Serviços de Economia reunido as necessárias condições em meios materiais e humanos para a prossecução daqueles objectivos, constituindo o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, indispensável se torna regulamentar o funcionamento deste Centro por forma a dele extrair os maiores benefícios do modo mais eficiente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, abreviadamente designado por CADI, tem como finalidade permitir a execução de acções que visam contribuir para